

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA  
CÂMARA PERMANENTE DE MINUTAS

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM OU SEM SRP – SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU ADAPTADA À IN SEGES/MP Nº 05/2017 E AO ANEXO I DA ON SEGES/MP Nº 02/2016 – MARÇO/2018**

A presente lista de verificação aplica-se a qualquer contratação de serviços regida pela IN SEGES/MP nº 05/2017. **Se não forem adotadas as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, a lista de verificação deverá ser utilizada com as devidas adequações à legislação especial**.

**No preenchimento do presente formulário, caso o setor indique que a exigência não se aplica ao caso (NA), deverá haver, obrigatoriamente, justificativa ou observação sucinta que permita a análise jurídica da decisão**.

|  |
| --- |
| **PREENCHIMENTO PELO SETOR/ÁREA REQUISITANTE** |

**Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FASE DE PLANEJAMENTO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **SIM / NÃO / NA** | **FOLHA** | **OBS.** |
| 1. Consta documento de formalização da demanda elaborado pelo agente ou setor competente? (art. 21, I, c/c anexo II da IN SEGES/MP nº 05/2017) |  |  |  |
| 2. Foram juntados os estudos preliminares com os conteúdos previstos no art. 24, §1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017? A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 24, §1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 24, §3º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)  Obs. 1: atentar que existem conteúdos mínimos que devem constar no documento (art. 24, §2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).  Obs. 2: destacamos, dentre as exigências, algumas reputadas extremamente importantes:  - necessidade de expor a metodologia para estimação das quantidades a serem contratadas com a juntada dos documentos que lhe dão suporte (ex.: demonstrativos de consumo, informações de contratações anteriores, memória de cálculo, relatórios de sistemas, contratações similares de outros órgãos públicos) (item 3.4 do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017);  - elaboração de quadro com levantamento das soluções de mercado e justificativa da solução a contratar (itens 3.3, f, e 3.5 do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017);  - justificativa para o parcelamento ou não da solução à luz das diretrizes do item 3.8 do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017;  - indicação da natureza continuada ou não do serviço (item 3.3, b, do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017). |  |  |  |
| 3. Foi utilizado o modelo adequado de termo de referência/projeto básico disponibilizado pela AGU (art. 29, *caput*, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?  Obs.: manter, até a análise jurídica final, a informação que consta do rodapé das minutas da AGU.  **Link:** <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265> |  |  |  |
| 4. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações, inclusões e supressões no modelo de termo de referência/projeto básico da AGU? (art. 29, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)? |  |  |  |
| 5. O termo de referência/projeto básico contém os conteúdos mínimos previstos no art. 30 c/c anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017?  Obs.: é importante justificar, adequadamente, se o objeto a ser licitado pode ser enquadrado ou não como “comum” (item 2.7, c, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017), especialmente quando se tratar de serviços de engenharia e/ou arquitetura. |  |  |  |
| 6. Se foi estipulado Instrumento de Medição de Resultado, foram atendidas as diretrizes das alíneas d.3 e d.4 do subitem 2.6 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017? |  |  |  |
| 7. O termo de referência/projeto básico observou as orientações dos Cadernos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quando existirem (ex.: vigilância, limpeza, transporte) (art. 29, *caput*, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?  Links:  <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>  <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites> |  |  |  |
| 8. Nas contratações de prestações de serviços licitadas sob o tipo “melhor técnica” ou "técnica e preço", houve:  a) definição, no projeto básico, dos critérios técnicos pontuáveis indicados para a contratação, consoante previsão da alínea c do subitem 2.8 do anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017?  b) atendimento, no projeto básico, às exigências dos subitens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.10 e 10.4 do anexo VII-A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017? |  |  |  |
| 9. Consta a aprovação motivada do termo de referência/projeto básico pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º, do Decreto nº 5.450/05 e art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/1993)? |  |  |  |
| 10. Foram juntados os mapas de risco previstos no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017? |  |  |  |
| 11. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação, nos estudos preliminares e/ou termo de referência/projeto básico, sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (subitem 3.3, c, do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017 c/c TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?  Link: [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832) |  |  |  |
| 12. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)? |  |  |  |
| 13. Foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, quais sejam, “Painel de Preços” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos demais parâmetros, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar (art. 2º, §1º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014 c/c Ac. TCU 1.445/2015-Plenário)?  Obs.: o responsável deverá indicar, no processo, se houve a tentativa de pesquisar o “Painel de Preços” e as “contratações similares de outros entes públicos”. Caso tenha sido inviável a priorização, seja por razões técnicas ou inexistência da informação, deverá haver justificativa e/ou prova da impossibilidade de atendimento da orientação acima. |  |  |  |
| 14. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§2º e 3º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014)  Obs.: para as obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, o Decreto nº 7.983/2013 traz um regramento próprio para elaboração de orçamento, utilizando-se de outras ferramentas como o SINAPI e o SICRO. |  |  |  |
| 15. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no § 2º do art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014) |  |  |  |
| 16. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados? |  |  |  |
| 17. Houve fundamentada análise crítica dos preços coletados, por meio de manifestação formal, com desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da existência de grande variação entre os valores apresentados? (art. 2º, §§ 2º, 4º e 5º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014) |  |  |  |
| 18. Se realizadas pesquisas com fornecedores, foram adotadas as cautelas abaixo? (arts. 2º, IV, e 3º da IN SLTI/MPOG nº 05/14)  a) as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;  b) os fornecedores tiveram acesso a todas especificações, quantitativos e obrigações da contratação constantes do termo de referência/projeto básico e/ou estudos preliminares;  c) há prova de que houve solicitação formal para apresentação de cotação na qual tenha sido assegurado prazo razoável para resposta compatível com a complexidade do objeto;  d) consta do processo a identificação e os dados relevantes de todas as pessoas físicas e jurídicas pesquisadas;  e) é possível identificar o(s) servidor(es) que realizou(aram) a(s) cotação(ões) junto aos fornecedores. |  |  |  |
| 19. No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2014) |  |  |  |
| 20. Existe orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os custos unitários da contratação (arts. 7º, § 2º, II, e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, art. 9º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005 e item 2.9, b.1, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017)? |  |  |  |
| 21. Para elaboração do orçamento detalhado da contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foi consultada a convenção coletiva, o acordo coletivo ou a sentença normativa da categoria que está vigente na base territorial do local da execução contratual (Ac. 3982/2015-1ª Câmara e art. 8º, II, da CF/88)?  Obs. 1: caso seja detectada a existência de mais de um instrumento coletivo (convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa), na mesma base territorial, apto a reger direitos e deveres dos terceirizados, a Administração Pública deverá elaborar a planilha de acordo com o instrumento coletivo adequado ao objeto da licitação, justificando, tecnicamente, sua decisão, de forma a preservar a competitividade.  Obs. 2: a depender da atividade econômica preponderante da empresa, a licitante poderá submeter-se a convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa diferente do(a) utilizado(a) pela Administração Pública para estimar seu orçamento (ver art. 511, §2º, da CLT). Nesse caso, é possível aceitar propostas que estabeleçam pisos salariais diversos dos estimados na planilha, desde que a empresa tenha indicado o instrumento coletivo adequado a sua atividade econômica preponderante.  Obs. 3: a planilha elaborada pela Administração Pública deverá indicar qual convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa foi utilizado(a) na elaboração dos cálculos dos custos unitários da contratação (Ac. TCU 3982/2015-1ª Câmara e art. 8º, II, da CF/88).  Obs. 4: quando, em determinada base territorial, não existir instrumento coletivo para determinada categoria, o valor do salário deverá ser calculado por meio de pesquisa de mercado, obedecidas as orientações do anexo I, XXII, da IN SEGES/MP nº 05/2017 e da IN SLTI/MPOG nº 05/2014.  Obs. 5: a consulta a instrumentos coletivos registrados pode ser feita no link a seguir do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR:  <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo> |  |  |  |
| 22. Em face do valor estimado do objeto ou itens de contratação, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007)? |  |  |  |
| 23. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade? |  |  |  |

**EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **SIM / NÃO / NA** | **FOLHA** | **OBS.** |
| 1. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013? |  |  |  |
| 2. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados (art. 4º do Decreto nº 7.892/2013)? |  |  |  |
| 3. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador (art. 4º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013)? |  |  |  |
| 4. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações do art. 24, §6º, da IN SEGES/MP nº 05/2017, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência/projetos básicos/estudos preliminares encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização? (art. 5º, II, do Decreto nº 7.892/2013) |  |  |  |
| 5. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013? |  |  |  |
| 6. A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência/projeto básico (art. 5º, IV e V, do Decreto nº 7.892/2013)? |  |  |  |
| 7. Foi juntada a minuta de ata de registro de preços? |  |  |  |
| 8. Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados com indicação dos limites máximos total e por órgão/ente de adesões permitidas (art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)? |  |  |  |

|  |
| --- |
| **PREENCHIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES** |

**Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso o setor indique que a exigência não se aplica ao caso (NA), deverá haver, obrigatoriamente justificativa ou observação sucinta que permita a análise da pertinência da decisão**.

**FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **SIM / NÃO / NA** | **FOLHA** | **OBS.** |
| 1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993)? |  |  |  |
| 2. A autoridade competente autorizou a abertura da licitação de acordo com as regras de competência interna e delegações porventura existentes? (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, V, do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 8º, III, e 30, V, do Decreto 5.450/2005)? |  |  |  |
| 3. Houve o preenchimento da lista de verificação da AGU (*check list*) pela área/setor requisitante? |  |  |  |
| 4. Consta ato com a designação dos responsáveis pelo processamento da licitação (ex.: pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação)? (art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, VI, e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005 e arts. 7º, II, e 8º, III, d, do anexo I do Decreto nº 3.555/2000)  A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação? (art. 3º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, VI, 10, e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005 e arts. 7º, II, e 8º, III, d, do anexo I do Decreto nº 3.555/2000). **Se a modalidade for distinta do pregão:** a comissão de licitação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51, *caput*, da Lei nº 8.666/1993)? |  |  |  |
| 5. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU e eventuais alterações, supressões e inclusões foram destacadas visualmente no texto e devidamente justificadas? (art. 29, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017) |  |  |  |
| 6. Há minuta de edital e anexos indicados abaixo?  a) estudos preliminares;  b) mapa de riscos atualizado;  c) termo de referência/projeto básico;  d) contrato (termo contratual) ou documento assemelhado;  e) planilha com a composição dos custos unitários da contratação.  Obs. 1: o TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, mas deve ao menos estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/2002 (arts. 3º, III, e 4º, III) e pelo Decreto 5.450/2005 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário).  Obs. 2: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, deverá justificar a decisão e prever, no edital, que o licitante estará vinculado às obrigações estipuladas no edital e anexos, que equivalem a cláusulas contratuais para todos os fins. |  |  |  |
| 7. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01/2016)? |  |  |  |
| 8. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (adjudicação global, por lote ou por item)?  Obs.: caso a adjudicação seja por preço global ou por lote, deverá haver justificativa detalhada, dado que, em regra, a adjudicação dá-se por item (TCU, Ac. nº 2.695/2013 - Plenário e Ac. nº 757/2015 - Plenário). |  |  |  |
| 9. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente? |  |  |  |
| 10. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01/2014 (mínimo de 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo? |  |  |  |
| 11. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e em seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015? |  |  |  |
| 12. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/2005 e arts. 7º, § 2º, III, e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993)? |  |  |  |
| 13. Se as despesas forem não rotineiras (ver observações abaixo), constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, §2º, da LC 101/2000, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no *caput* do art. 16?  Obs. 1: acerca do tema, a AGU editou a Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014, cujo teor segue abaixo:  AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.  Obs. 2: em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 01/2012 assim orientou:  AS EXIGÊNCIAS DO ART. 16, INCISOS I E II, DA LRF SOMENTE SE APLICAM ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES CAPAZES DE GERAR DESPESAS FUNDADAS EM AÇÕES CLASSIFICADAS COMO PROJETOS PELA LOA. OS REFERIDOS DISPOSITIVOS, PORTANTO, NÃO SE APLICAM ÀS DESPESAS CLASSIFICADAS COMO ATIVIDADES (DESPESAS ROTINEIRAS).  REFERÊNCIA: PARECER Nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU. |  |  |  |

**PREENCHIMENTO APÓS ANÁLISE JURÍDICA DEFINITIVA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **SIM / NÃO / NA** | **FOLHA** | **OBS.** |
| 1. Houve análise e aprovação da minuta de edital e de seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)? |  |  |  |
| 2. As orientações jurídicas foram cumpridas e as justificativas foram devidamente formalizadas nos autos? |  |  |  |
| 3. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto e o respeito aos princípios da publicidade e da transparência? |  |  |  |
| 4. Houve a juntada da comprovação da publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/2002, art. 17 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 38, II, da Lei nº 8.666/1993)? Quanto ao âmbito de publicação, houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico), no art. 11 do anexo I do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial) ou no art. 21 da Lei nº 8.666/1993 (demais modalidades)? |  |  |  |
| 5. Houve a disponibilização de cópia integral do edital, com seus anexos, no sítio oficial da Administração Pública (art. 8º, §§ 1º, IV, e 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012)? |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome do servidor)

(Cargo)

(IFRS – Campus XXXXX)